

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 6/2020

Data: 29/01/2020

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Dotação :
Órgão: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Nome do Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
Destinação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO
FINAL DE RSSS, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B & E DO MUNICÍPIO DE
DE PAULO FRONTIN-PR Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

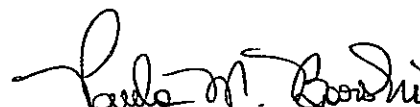
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	6	MES	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS- SESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B E E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05 E RESOLUÇÃO ANVISA N°222/18. COLETA COM FREQUÊNCIA QUINZENAL E COM FRANQUIA DE 120 KG (C CENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS. (14740)	0,0000	0,00
2	100	K	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE À FRANQUIA DE 120 KG (CENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS (14741)	0,0000	0,00
3	6	U	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE ÀS COLETAS MENSAIS (14742)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
01

Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI:.....

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.



Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 03/2020

Paulo Frontin, 23 de janeiro de 2020.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR, para suprir as necessidades fundamentais do serviço de saúde.

Atenciosamente,


PAULA MARUCHIN BARSKI
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18, conforme descrições, quantitativos e valores máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Vlr.Máximo Unitário	Vlr.Máximo Total
01	12	MÊS	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS - resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18. Coleta com frequência quinzenal e com franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.	R\$	R\$
02	100	KG	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente à franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.	R\$	R\$
03	12	UND	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente às coletas mensais.	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE					RS

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A geração de resíduos pelas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo, bem como os resíduos hospitalares e outros materiais infectantes é condição fundamental para saúde pública. São gerados no município de Paulo Frontin/PR, mensalmente, em torno de **110 Kg de resíduos do Grupo "A" e "E"** e aproximadamente **10 Kg de resíduos do Grupo "B"**. Desta forma, justificamos a necessidade da contratação emergencial de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Entende-se por:

Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

Coleta e transporte de RSSS: Consistem na remoção dos RSSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos ambientais.

Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

Disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

RSSS enquadrados no grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;

RSSS enquadrados no grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

RSSS enquadrados no grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.
- 4.8. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;
- 4.9. Cópia do Contrato Social Consolidado ou Contrato Social e últimas alterações ou Cópia do Estatuto;
- 4.10. Licença de Operação, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- 4.11. Licença de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005 e Resolução nº 222/2018 da ANVISA em nome da contratada ou, apresentação de contrato entre a contratada e a empresa detentora da licença de operação.

5. VEÍCULOS COLETORES

- 5.1. A Contratada deverá dispor de 01 (um) veículo tipo furgão devidamente equipado para a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.652/01.
- 5.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

6. PROCEDIMENTOS DA COLETA

- 6.1. A Contratada deverá dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.
- 6.2. A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos RSSS – Resíduos Sólidos de Saúde no Município, sendo elas no Hospital São João Batista, Centro de Especialidades e Centro Social Central de Paulo Frontin, através de funcionários treinados e qualificados e com veículo especialmente adaptado e normatizado para o transporte até o local onde será dado tratamento e a disposição final dos mesmos, devendo ser iniciada imediatamente após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 6.3. A cada coleta, a Contratada deverá emitir documento, que deverá ser assinado por representante da Contratante, onde constará o peso resultante da coleta, que servirá para auferir o montante de resíduos coletados e fixar o valor total a ser pago. Uma via do referido documento deverá ser entregue ao representante da Contratante.
- 6.4. Os serviços deverão ser efetuados com equipamentos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.5. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o município;

6.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus à Fundação.

6.7. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas. Caso não se encontre, deverá ser refeito imediatamente, no prazo estipulado pela fiscalização, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei.

6.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pela Fundação Municipal de Saúde Pública, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

6.9. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor designado Sr. Celso Stefano Retcheski.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir à CONTRATADA realizar a seu critério, vistoria nos locais antes do início dos serviços, colaborando no que for necessário observadas as normas de segurança;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.5. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Fundação para execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.6. Efetuar a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSSS de conformidade com a Resolução 358/05 do CONAMA e Resolução RDC 222/18 da ANVISA;

7.7. Responsabilizar-se pela fiel correspondência entre os resíduos acondicionados e as informações contidas nas etiquetas afixadas nas respectivas embalagens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar o serviço objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

8.2. Disponibilizar à CONTRATANTE em regime de comodato, recipientes denominados “bombonas”, com capacidade mínima de 100 L (cem litros) cada, para acondicionamento das embalagens com os RSSS.

8.3. Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

8.4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;

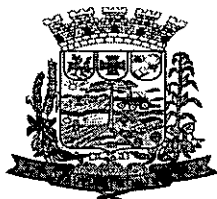
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 06



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;
- 8.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços;
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.11. Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 8.13. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 8.14. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- 8.15. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 8.16. Ter representante no local dos serviços que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 8.17. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 8.18. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;
- 8.19. Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.21. Possuir estrutura material e humana suficiente para a correta execução do serviço, como: Responsável Técnico, pessoal treinado, veículos, máquinas e equipamentos, etc. de acordo com a necessidade;
- 8.22. Sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Fundação na execução dos serviços;
- 8.23. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.24. Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 8.25. Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;
- 8.26. Apresentar mensalmente relatório de coleta de RSSS contendo: período da coleta; data da coleta e peso coletado.

PAULA MARUCHIN BARSKI
Secretária de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
CNPJ80.059.918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 208 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES

7324

Fornecedor: GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Endereço: BR 280, S/N – KM 238 – CANOINHAS – SC - CEP 89460-540

Telefone: (47) 3624 - 2000

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	R\$ 1604,00 ATÉ 120 Kg
02	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EXCEDENTES A FRANQUIA.	R\$ 12,10 Kg
03	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EXCEDENTE, COLETA MÊS.	R\$ 12,10 Kg

Data: 21/01/2020

Assinatura e carimbo c/ CNPJ: ..

06.199.829/0001-41

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Rodovia BR 280, S/N
Pedra Branca - CEP 89.460-000
CANOINHAS - S.C



Chapecó/SC, 21 de janeiro de 2020

Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin
A/C: Maucio
Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: compraspaulofrontin@hotmail.com

7468

Assunto: Proposta para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" conforme RDC da Anvisa nº 222 de 28 de setembro de 2018.

O Grupo Servioeste é Referência Nacional na prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Desde 1999 trabalhamos para aperfeiçoar nossos serviços com inovação e tecnologia, buscando soluções práticas e inteligentes para melhorar a saúde pública, qualidade de vida e o bem estar dos nossos clientes e colaboradores, além de contribuir com a preservação do Meio Ambiente.

Atuamos nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, com projetos de expansão nacional e internacional.

Somos uma empresa destaque nos serviços de:

- Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde;
- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Projetos e Licenciamentos Ambientais;
- Treinamentos e Assessorias Ambientais;
- Comercialização de uma linha completa de produtos para o correto acondicionamento dos resíduos de saúde.

Nossa equipe técnica é composta por Engenheiros Químicos, Sanitaristas, Ambientais, Advogados Ambientalistas, Biólogos, Técnicos e Gestores Ambientais.

Para maior segurança as coletas são informatizadas, nossos veículos possuem monitoramento 24h via satélite, além de seguro ambiental.

Para maiores informações acesse nosso site: www.servioeste.com.br e nossa fanpage "Grupo Servioeste".

Proposta Comercial

Valores:

- Valor: R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) para quantidade de até 120 (cento e vinte) quilos dos resíduos dos grupos A/E.
- Excedentes: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o quilo.
- Para os resíduos do grupo B (químicos): R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o quilo.

Periodicidade:

Mensal

Validade da proposta:

- 30 dias.

Pagamento:

- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços. Colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer dúvidas.

03.392.348/0001-60
SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
LUGA SÃO ROQUE, 597 - INTERIOR
CEP: 89881-971
CHAPECO - SC

Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
Nina Maldonado
Departamento Comercial.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
10

União da Vitória, 12 de dezembro de 2019.

À

583

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR

A/C. Departamento de Compras

Referente: Proposta Orçamentária nº 187/2019 para a prestação dos serviços.

A empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS), inscrita no CNPJ 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória – PR, vem por meio deste apresentar Proposta Orçamentária para a execução **emergencial dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação final ambientalmente correta de Resíduos provenientes do Serviço de Saúde (RSS)** no município de Paulo Frontin/PR.

1. Do valor proposto

A Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, respeitosamente, apresenta a V.Sª o valor proposto para a **execução** dos serviços acima mencionados, **para fins de contratação emergencial**, os quais sejam:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDE.	PREÇO	
				Valor Unitário	Mensal
01	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSS – Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E, conforme Resolução ANVISA nº. 222/2018. Coleta com frequência quinzenal e com franquia de 120 (cento e vinte) quilos mensais	Mês	6	1.258,80	7.552,80
02	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSS excedente a franquia de 120 (cento e vinte) quilos mensais.	Kg	100	R\$ 6,90	690,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 11

03	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSS excedente às coletas mensais	Und	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
----	---	-----	---	------------	--------------

VALOR FIXO MENSAL: R\$ 1.258,80 (Hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais mensais), até o limite de 120 (cento e vinte) quilos mensais.

Para a elaboração da presente Proposta Orçamentária foram contempladas todas as exigências conforme descrição na solicitação de orçamento, inclusive com veículos, equipe operacional, técnica e administrativa necessários a boa execução dos serviços.

No valor proposto, ainda, estão inclusas todas as despesas alusivas à mão de obra, insumos, equipamentos, combustíveis, manutenção da frota, encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes a prestação dos serviços.

2. Informações Complementares:

Ressalta-se que os serviços terão orientação e acompanhamento de uma equipe técnica multidisciplinar, objetivando a excelência dos serviços a serem prestados.

Os funcionários e os veículos utilizados para a execução dos serviços estarão padronizados e identificados com uniformes e logomarcas da Ecovale, os quais serão devidamente apresentados a V. S.^a antes do início dos serviços.

Para concluir, destaca-se que a Ecovale se encontra devidamente licenciada perante os órgãos ambientais competentes para executar as atividades elencadas na presente proposta orçamentária. Desta maneira, a empresa apresenta plena disponibilidade para a realização dos serviços relatados e se coloca a inteira disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,



SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

12

**SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI**

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP: 84.612-999
UNIAO DA VITORIA/PR

Fone/Fax: (42) 3522-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.326.828/0001-07

Certidão nº: 191077121/2019

Expedição: 04/12/2019, às 08:51:30

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.326.828/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, CNPJ Nº 82.326.828/0001-07.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família(adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezenove.

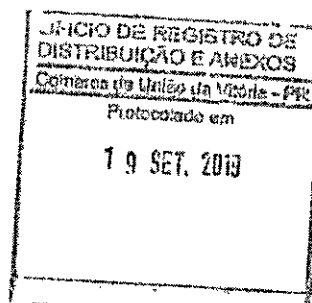
Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 18 de setembro de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrs.

Leandro Ferreira
Oficial Distribuidor e Anexos
União da Vitória PR (42)3523-3786
Brevetado Juramentado RG 3.791.361-SC





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021126070-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.326.828/0001-07**

Nome: **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CNPJ: 82.326.828/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:14:57 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2020.
Código de controle da certidão: **2E10.8716.4BE6.7C8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/12/2019 07h39min

Número
14356

Validade
08/01/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI CNPJ: 82326828000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 26377 - SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Endereço: LINHA ANTONIO CANDIDO, SN - Bairro AREA RURAL - Compl. COLONIA BARREIROS - CEP 84.600-970

Econômico: 4171 - Atividade principal: Coleta de resíduos não-perigosos

Endereço: LINHA ANTONIO CANDIDO, SN - Bairro AREA RURAL - Compl. COLONIA BARREIROS - CEP 84.600-970

Econômico: 14004 - Atividade principal: Coleta de resíduos não-perigosos

Endereço: COLONIA ANTONIO CANDIDO, SN - Bairro AREA RURAL - Compl. ATERRO SANITARIO INDUSTRIAL E CENTRAL DE TRATAMENT - CEP 84.612-899

Código de Controle

CWUA8VKL1WT2ET62

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 09 de Dezembro de 2019

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone: 4235211200

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
17

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.326.828/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1990
NOME EMPRESARIAL SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO COL ANTONIO CANDIDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84.612-899	BAIRRO/DISTRITO RURAL DE UNIAO DA VITORIA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ECOVALERESIDUOS.COM.BR	
TELEFONE (42) 3522-5160		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2019 às 16:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.326.828/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1990
NOME EMPRESARIAL SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO COL ANTONIO CANDIDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84.612-899	BAIRRO/DISTRITO RURAL DE UNIAO DA VITORIA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ECOVALERESIDUOS.COM.BR		TELEFONE (42) 3522-5160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2019 às 16:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.326.828/0001-07

Razão Social: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Endereço: COL ANTONIO CANDIDO SN / AREA RURAL DE UNIAO / UNIAO DA
VITORIA / PR / 84612-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

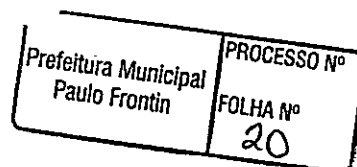
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120800500816476300

Informação obtida em 11/12/2019 08:10:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 4171

Nome Fantasia: ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS

Razão Social: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ: 82.326.828/0001-07

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão (Exerce no endereço), 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (Não exerce no endereço), 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (Não exerce no endereço), 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 5212-5/00 - Carga e descarga (Exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Exerce no endereço), 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço), 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (Não exerce no endereço), 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Exerce no endereço), 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Exerce no endereço), 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Não exerce no endereço)

Município: União da Vitória **Endereço:** COLÔNIA COLÔNIA ANTONIO CANDIDO, SN, Rural de União da Vitória

CEP: 84612899

Local e data: União da Vitória, segunda, 22 de julho de 2019

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 20:00 (DE SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS)

Código de Autenticidade: **19MHGAMFJF**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DÁRIO OSNY HANSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72, única sócia da sociedade empresaria Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA**, CNPJ no. 82.326.828/0001-07, com sede na Colônia Antônio Cândido s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI mediante o ato constitutivo abaixo transcrito.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que gira sob o nome de **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA**, CNPJ no. 82.326.828/0001-07, com sede na Colônia Antônio Cândido s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

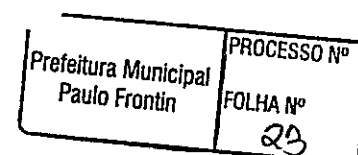
CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa adotará o nome empresarial de **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS**

CLAUSULA SEGUNDA: A sede de empresa será na COLONIA ANTONIO CANDIDO, s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será:

Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados, recuperados e sucatas ;comércio de resíduos de papel e papelão;

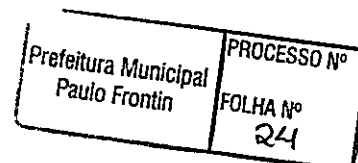
CLAUSULA QUARTA: A **EIRELI** iniciou sua atividades em 19.11.1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Paragrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas.

CLAUSULA SEXTA: A **EIRELI** possui duas filiais sendo:

Uma filial situada na Rua Salustiano Costa Junior nº 116 no Bairro Santa Rosa em Porto União, Estado de Santa Catarina CEP 89.400-000, inscrita no CNPJ nº **82.326.828/0003-60**, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE **42901109163** em 29/01/2016, com o mesmo objeto da matriz. Uma filial situada na Rua Curitiba nº 395 no Bairro Ouro Verde em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.608-090, inscrita no CNPJ **82.326.828/0004-41**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **41901654357** em 31.08.2016, com o mesmo objeto social da matriz.



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá a titular **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

Paragrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Paragrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: A Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: Ao termino da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, procederá a elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não será possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A vista das modificações resolve a sócia, **CONSOLIDAR** o contrato social da empresa ficando assim com a seguinte redação:

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazília nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Única sócia da empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, com sede Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**. **Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia: **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS**.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa funciona na Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.612-899.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados, recuperados e sucatas ;comércio de resíduos de papel e papelão,

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de duração é indeterminado com início de suas atividades em 01.12.1990.

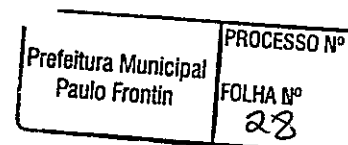
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O capital social totalmente subscrito e realizado é de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do país dividido da seguinte forma:

Nome	cotas	Valor R\$	%
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA	800.000	800.000,00	100%
TOTAL	800.000	800.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente , vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do Balan-

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

ço Patrimonial e do Balanço de Resultado Economico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

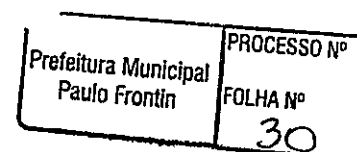
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por se e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 03 de julho de 2019.

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

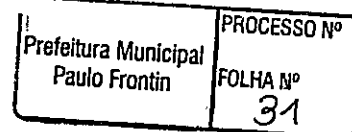
Certificamos que o ato da empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1936272107.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
66492750934	DILMARISE APARECIDA LIMAS DE SOUZA
88213870972	SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:39 SOB Nº 41600900871.
PROTOCOLO: 194132650 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903129799. NIRE: 41600900871.
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 14740 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE- Unid.: MES						
1	LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - (583)		6,000	1.258,8000	7.552,80	Sim ***
1	G R SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7324)		6,000	1.604,0000	9.624,00	Não
1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7468)		6,000	1.690,0000	10.140,00	Não
Material: 14741 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE KG Unid.: K						
2	LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - (583)		100,000	6,9000	690,00	Sim ***
2	G R SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7324)		100,000	12,1000	1.210,00	Não
2	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7468)		100,000	12,9000	1.290,00	Não
Material: 14742 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA- Unid.: U						
3	LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - (583)		6,000	250,0000	1.500,00	Sim ***
3	G R SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7324)		6,000	12,1000	72,60	Não
3	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - (7468)		6,000	12,9000	77,40	Não
Total da Coleta:					9.742,80	

ESTADO DO PARANÁ
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.

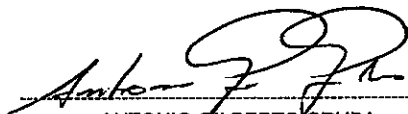

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 6/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 03/2020 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 06/2020

Nº Processo: 06/2020

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
149	494	0206	2054	3.3.90.39	R\$ 100.000,00	R\$ 10.718,62
30					TOTAL	R\$ 10.718,62

Paulo Frontin, 04 de fevereiro de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGECAK BORGES
Contador



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.019.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B & E DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS- SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B E E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/05 E RESOLUÇÃO ANVISA Nº222/18. COLETA COM FREQUÊNCIA QUINZENAL E COM FRANQUIA DE 120 KG (CIENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS.		1.258,80	15.105,60
2	100,00	K	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE À FRANQUIA DE 120 KG (CIENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS		6,90	690,00
3	6,00	U	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE ÀS COLETAS MENSAIS		250,00	1.500,00
Total						17.295,60

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

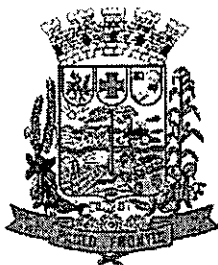
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07 que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 06/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.295,60 (dezesete mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 04/02/2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 15/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação FMS: nº. 06/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS – Resíduos Sólidos provenientes do Serviço de Saúde – enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 06/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 06/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 37 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 08 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), afirmando que a geração de resíduos pelas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo, bem como os resíduos hospitalares e outros materiais infectantes é condição fundamental para a saúde pública. São gerados no Município de Paulo Frontin/PR, mensalmente, em torno de 110 Kg de resíduos do Grupo “A” e “E” e aproximadamente 10 Kg de resíduos do Grupo “B”. Desta forma, justificando a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 36 e 37 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 09 a 12 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 36 e 37 dos autos).

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 36 e 37 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 35 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 06/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

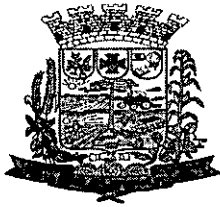
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 17.295,60, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo que apresento, de contrato de prestação de serviços, com as particularidades próprias do serviço de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final

levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de RSSS, enquadrados nos grupos A,B e E do Município de Paulo Frontin/PR, por 12 (doze) meses devidamente aprovado, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 05 de fevereiro de 2020.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº / DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2020

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN E DE OUTRO A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 09, Centro, Município de Paulo Frontin/PR, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. PAULA MARUCHIN BARSKI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.326.828/0001-07 situada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/n, Zona Rural, Município de União da Vitória/PR, neste ato representado por SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, RG nº. 3.574.828-8 e CPF nº. 882.138.709-72 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 06/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR**, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18, conforme descrições, quantitativos e valores máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Vlr. Máximo Unitário	Vlr. Máximo Total
1	2	MÊS	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS - resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos A, B e	R\$ 1.258,80	R\$15.105,60

PAULO FRONTIN, 12 de maio de 2020.
Pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde,
Sra. Paula Maruchin Barski

1
Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			E, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18. Coleta com frequência quinzenal e com franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.		
2	100	KG	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente à franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.	R\$ 6,90	R\$ 690,00
3	6	UND	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente às coletas mensais.	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
			TOTAL DO LOTE		RS 17.295,60

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 17.295,60 (dezesete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

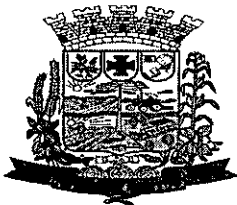
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

5. DO PAGAMENTO


Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada das notas de pesagem do resíduo;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES

7.1. A Contratada deverá dispor de 01 (um) veículo tipo furgão devidamente equipado para a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.652/01;

7.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA COLETA

8.1. A Contratada deverá dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente;

8.2. A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos RSSS – Resíduos Sólidos de Saúde no Município, sendo elas no Hospital São João Batista, Centro de Especialidades e Centro Social Central de Paulo Frontin, através de funcionários treinados e qualificados e com veículo especialmente adaptado e normatizado para o transporte até o local onde será dado tratamento e a disposição final dos mesmos, devendo ser iniciada imediatamente após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente;

8.3. A Contratada deverá emitir documento, que deverá ser assinado por representante da Contratante, onde constará o peso resultante da coleta, que servirá para auferir o montante de resíduos coletados e fixar o valor total a ser pago, informação que deverá acompanhar a nota fiscal.

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.4. Os serviços deverão ser efetuados com equipamentos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento;

8.5. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o município;

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus à Fundação;

8.7. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas. Caso não se encontre, deverá ser refeito imediatamente, no prazo estipulado pela fiscalização, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei;

8.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

8.9. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor designado Sr. Celso Stefano Retcheski.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

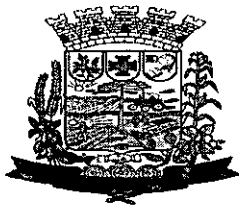
10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;


Jeferson Sirenia
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

10.1.7. Permitir à CONTRATADA realizar a seu critério, vistoria nos locais antes do início dos serviços, colaborando no que for necessário observadas as normas de segurança;

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.1.9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Fundação para execução dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.10. Efetuar a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSSS de conformidade com a Resolução 358/05 do CONAMA e Resolução RDC 222/18 da ANVISA;

10.1.11. Responsabilizar-se pela fiel correspondência entre os resíduos acondicionados e as informações contidas nas etiquetas afixadas nas respectivas embalagens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE em regime de comodato, recipientes denominados “bombonas”, com capacidade mínima de 100 L (cem litros) cada, para acondicionamento das embalagens com os RSSS;

11.1.3. Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;

11.1.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.7. Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

11.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços;

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer

Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.11. Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Contrato;

11.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11.1.13. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

11.1.14. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

11.1.15. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

11.1.16. Ter representante no local dos serviços que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.1.17. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

11.1.18. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

11.1.19. Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

11.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

11.1.21. Possuir estrutura material e humana suficiente para a correta execução do serviço, como: Responsável Técnico, pessoal treinado, veículos, máquinas e equipamentos, etc. de acordo com a necessidade;

11.1.22. Sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Fundação na execução dos serviços;

11.1.23. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.1.24. Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;


Jeferson Sirenia
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1.25. Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;

11.1.26. Apresentar mensalmente relatório de coleta de RSSS contendo: período da coleta; data da coleta e peso coletado.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deve atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidas, são elas:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

12.1.8. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;

12.1.9. Cópia do Contrato Social Consolidado ou Contrato Social e últimas alterações ou Cópia do Estatuto;

12.1.10. Licença de Operação, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

12.1.11. Licença de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005 e Resolução nº 222/2018 da ANVISA em nome da contratada ou, apresentação de contrato entre a contratada e a empresa detentora da licença de operação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Jefferson Sireno
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

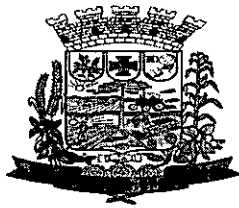
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

erson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 11 de fevereiro de 2020.

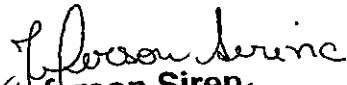
ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____


Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2020
CONTRATADO: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES
DE LIMA EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS, ENQUADRADOS NOS
GRUPOS A, B & E DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-
PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 17.295,60 (dezesete mil duzentos
e noventa e cinco reais e sessenta centavos)FUNDAMENTO:
artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 11/02/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:A0716D14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2020. Edição 1947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B & E DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORT, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS- SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, B E E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/05 E RESOLUÇÃO ANVISA Nº222/18. COLETA COM FREQUÊNCIA QUINZENAL E COM FRANQUIA DE 120 KG (CENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS.		1.258,80	15.105,60
2	100,00	K	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE À FRANQUIA DE 120 KG (CENTO E VINTE QUILOS) MENSAIS		6,90	690,00
3	6,00	U	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS EXCEDENTE ÀS COLETAS MENSAIS		250,00	1.500,00
Total						17.295,60

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07 que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 06/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.295,60 (dezesete mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 04/02/2020

ALECIO MAROLI

12/02/2020

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:7DDFACE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2020. Edição 1947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 18/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....:SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI Endereço.....: Colônia Barreiros
Cidade.....: União da Vitória -PR
CNPJ.....: 82.326.828/0001-07
Valor da Despesa.....: R\$ 17.295,60 (dezessete mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:67D71D63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2020. Edição 1947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2020

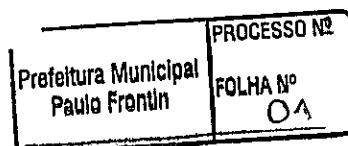
TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN E DE OUTRO A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 09, Centro, Município de Paulo Frontin/PR, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. PAULA MARUCHIN BARSKI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.326.828/0001-07 situada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/n, Zona Rural, Município de União da Vitória/PR, neste ato representado por SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, RG nº. 3.574.828-8 e CPF nº. 882.138.709-72 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 06/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18, conforme descrições, quantitativos e valores máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. MÁXIMO UNITÁRIO	VLR. MÁXIMO TOTAL
1	2	MÊS	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS - resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos A, B	R\$ 1.258,80	R\$15.105,60





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			e E, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18. Coleta com frequência quinzenal e com franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.		
2	100	KG	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente à franquia de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.	R\$ 6,90	R\$ 690,00
3	6	UND	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente às coletas mensais.	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 17.295,60	

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 17.295,60 (dezessete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

5. DO PAGAMENTO

[Assinatura]

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada das notas de pesagem do resíduo;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES

7.1. A Contratada deverá dispor de 01 (um) veículo tipo furgão devidamente equipado para a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.652/01;

7.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA COLETA

8.1. A Contratada deverá dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente;

8.2. A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos RSSS – Resíduos Sólidos de Saúde no Município, sendo elas no Hospital São João Batista, Centro de Especialidades e Centro Social Central de Paulo Frontin, através de funcionários treinados e qualificados e com veículo especialmente adaptado e normatizado para o transporte até o local onde será dado tratamento e a disposição final dos mesmos, devendo ser iniciada

4

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

imediatamente após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente;

8.3. A Contratada deverá emitir documento, que deverá ser assinado por representante da Contratante, onde constará o peso resultante da coleta, que servirá para auferir o montante de resíduos coletados e fixar o valor total a ser pago, informação que deverá acompanhar a nota fiscal.

8.4. Os serviços deverão ser efetuados com equipamentos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento;

8.5. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o município;

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus à Fundação;

8.7. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas. Caso não se encontre, deverá ser refeito imediatamente, no prazo estipulado pela fiscalização, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei;

8.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

8.9. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor designado Sr. Celso Stefano Retcheski.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

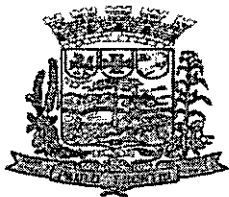
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:



1029
5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

10.1.7. Permitir à CONTRATADA realizar a seu critério, vistoria nos locais antes do início dos serviços, colaborando no que for necessário observadas as normas de segurança;

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.1.9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Fundação para execução dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.10. Efetuar a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSSS de conformidade com a Resolução 358/05 do CONAMA e Resolução-RDC 222/18 da ANVISA;

10.1.11. Responsabilizar-se pela fiel correspondência entre os resíduos acondicionados e as informações contidas nas etiquetas afixadas nas respectivas embalagens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE em regime de comodato, recipientes denominados “bombonas”, com capacidade mínima de 100 L (cem litros) cada, para acondicionamento das embalagens com os RSSS;

11.1.3. Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;

11.1.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1.7. Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

11.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços;

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.11. Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Contrato;

11.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11.1.13. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

11.1.14. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

11.1.15. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

11.1.16. Ter representante no local dos serviços que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.1.17. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

11.1.18. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

11.1.19. Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

11.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1.21. Possuir estrutura material e humana suficiente para a correta execução do serviço, como: Responsável Técnico, pessoal treinado, veículos, máquinas e equipamentos, etc. de acordo com a necessidade;

11.1.22. Sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Fundação na execução dos serviços;

11.1.23. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.1.24. Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.1.25. Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;

11.1.26. Apresentar mensalmente relatório de coleta de RSSS contendo: período da coleta; data da coleta e peso coletado.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deve atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidas, são elas:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

12.1.8. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.1.9. Cópia do Contrato Social Consolidado ou Contrato Social e últimas alterações ou Cópia do Estatuto;

12.1.10. Licença de Operação, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

12.1.11. Licença de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005 e Resolução nº 222/2018 da ANVISA em nome da contratada ou, apresentação de contrato entre a contratada e a empresa detentora da licença de operação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. DAS VEDAÇÕES

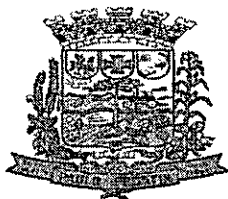
15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULO FRONTIN/PR, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

Scheila M. W. Antunes de Lima Eireli
SCHEILA M. W. ANTUNES DE LIMA EIRELI
CONTRATADA

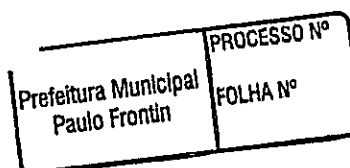
TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

RG 16.757.032-2.

2. _____

RG _____





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2020

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN E DE OUTRO A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 09, Centro, Município de Paulo Frontin/PR, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. PAULA MARUCHIN BARSKI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.326.828/0001-07 situada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/n, Zona Rural, Município de União da Vitória/PR, neste ato representado por SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, RG nº. 3.574.828-8 e CPF nº. 882.138.709-72 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 06/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSSS - Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos A, B e E do Município de Paulo Frontin/PR, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18, conforme descrições, quantitativos e valores máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. MÁXIMO UNITÁRIO	VLR. MÁXIMO TOTAL
1	2	MÊS	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS - resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos A, B	R\$ 1.258,80	R\$15.105,60

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------

1



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			e E, conforme Resolução CONAMA nº. 358/05 e Resolução ANVISA nº. 222/18. Coleta com frequência quinzenal e com franquias de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.		
2	100	KG	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente à franquias de 120 kg (cento e vinte quilos) mensais.	R\$ 6,90	R\$ 690,00
3	6	UND	Execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de RSSS excedente às coletas mensais.	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 17.295,60	

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 17.295,60 (dezessete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

5. DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada das notas de pesagem do resíduo;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------

3



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES

7.1. A Contratada deverá dispor de 01 (um) veículo tipo furgão devidamente equipado para a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.652/01;

7.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA COLETA

8.1. A Contratada deverá dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente;

8.2. A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos RSSS – Resíduos Sólidos de Saúde no Município, sendo elas no Hospital São João Batista, Centro de Especialidades e Centro Social Central de Paulo Frontin, através de funcionários treinados e qualificados e com veículo especialmente adaptado e normatizado para o transporte até o local onde será dado tratamento e a disposição final dos mesmos, devendo ser iniciada

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

imediatamente após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente;

8.3. A Contratada deverá emitir documento, que deverá ser assinado por representante da Contratante, onde constará o peso resultante da coleta, que servirá para auferir o montante de resíduos coletados e fixar o valor total a ser pago, informação que deverá acompanhar a nota fiscal.

8.4. Os serviços deverão ser efetuados com equipamentos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento;

8.5. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o município;

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus à Fundação;

8.7. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas. Caso não se encontre, deverá ser refeito imediatamente, no prazo estipulado pela fiscalização, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei;

8.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

8.9. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor designado Sr. Celso Stefano Retcheski.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------

5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

10.1.7. Permitir à CONTRATADA realizar a seu critério, vistoria nos locais antes do início dos serviços, colaborando no que for necessário observadas as normas de segurança;

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.1.9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Fundação para execução dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.10. Efetuar a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSSS de conformidade com a Resolução 358/05 do CONAMA e Resolução RDC 222/18 da ANVISA;

10.1.11. Responsabilizar-se pela fiel correspondência entre os resíduos acondicionados e as informações contidas nas etiquetas afixadas nas respectivas embalagens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE em regime de comodato, recipientes denominados "bombonas", com capacidade mínima de 100 L (cem litros) cada, para acondicionamento das embalagens com os RSSS;

11.1.3. Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;

11.1.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1.7. Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

11.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços;

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.11. Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Contrato;

11.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11.1.13. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

11.1.14. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

11.1.15. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

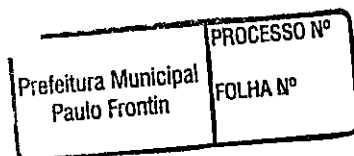
11.1.16. Ter representante no local dos serviços que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.1.17. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

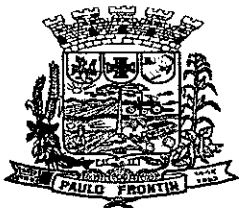
11.1.18. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

11.1.19. Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

11.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;



7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1.21. Possuir estrutura material e humana suficiente para a correta execução do serviço, como: Responsável Técnico, pessoal treinado, veículos, máquinas e equipamentos, etc. de acordo com a necessidade;

11.1.22. Sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Fundação na execução dos serviços;

11.1.23. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.1.24. Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.1.25. Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;

11.1.26. Apresentar mensalmente relatório de coleta de RSSS contendo: período da coleta; data da coleta e peso coletado.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deve atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidas, são elas:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

12.1.8. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------

520
8
[assinatura]



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.1.9. Cópia do Contrato Social Consolidado ou Contrato Social e últimas alterações ou Cópia do Estatuto;

12.1.10. Licença de Operação, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

12.1.11. Licença de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005 e Resolução nº 222/2018 da ANVISA em nome da contratada ou, apresentação de contrato entre a contratada e a empresa detentora da licença de operação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

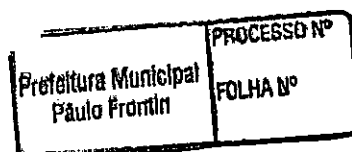
14.5.3. Indenizações e multas.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

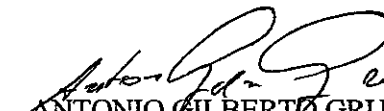
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULO FRONTIN/PR, 11 de fevereiro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE


SCHEILA M. W. ANTUNES DE LIMA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

RG 16.757.032-2.

2. _____

RG _____

